



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA MÁRIO CÉSAR DE AQUINO THIMOTEO-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.225.422-1 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Mario César de Aquino Thimóteo**, CNPJ 04.889.335/0001-63, localizada na Rodovia Manilio Gobbi, SP 284 KM 476+260 mts Zona Rural, CEP: 19.700-080, na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Mario Cesar de Aquino Thimoteo portador da cédula de identidade R.G. nº 7.816.639-1 CPF nº 015.555.488-30, residente na na Rodovia Manilio Gobbi, SP 284 KM 476+260 mts Zona Rural, CEP: 19.700-080, na cidade de Paraguaçu Paulista-SP, firmam o presente Contrato de Fornecimento, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 03/11/2020, protocolo nº 3529, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de empresa para Locação de Equipamentos, sem operador, sendo uma Usina Estacionária de Asfalto PMF – Asfalto Misturado à Frio, acompanhada com tanque reservatório de Emulsão Asfáltica de no mínimo 15.000 litros**, a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Usina Estacionária de Asfalto PMF – Asfalto Misturado à Frio, acompanhada com tanque reservatório de Emulsão Asfáltica de no mínimo 15.000		UNID	3,00	9.850,0000	29.550,00

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. A CONTRATADA se declara em condições de execução do objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 044/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **29.550,00** (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

TERCEIRA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. A entrega e instalação do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria de Obras. O transporte e a instalação do equipamento deverão ser por conta da contratada, assim como a revisão e manutenção antes da instalação.

3.1.1. O prazo de entrega e instalação poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O objeto do Contrato será recebido por servidores do Município de Itambaracá/Pr no local estipulado na Ordem de Serviços.

3.3. Somente após a emissão da Ordem de Serviços, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações assumidas com o Município de Itambaracá.

3.4. O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviços.

3.5. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

3.6. Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominadas em Lei.

3.6.1. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária Código Reduzido 71 – Projeto: 2014 – Elemento: 33.90.39.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 88 – Projeto: 2018 – Elemento: 33.90.39.00.00, fonte 01000, Código Reduzido 111 – Projeto: 2021 – Elemento: 33.90.39.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente a cada 30 (trinta) dias de locação, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

5.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

5.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

5.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e instalação, comprovando a execução do objeto contratado;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

5.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. O Município de Itambaracá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. O reequilíbrio dos preços será calculado conforme o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) acumulado de cada ano, conforme memória de cálculo de reajuste apresentado pela licitante quando da solicitação de reequilíbrio/reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.4. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.5. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

9.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total da ordem de serviços**;

9.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3.4. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

9.3.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.



9.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO



11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

12.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Jorge Roberto Camarini, designado pela Portaria nº 119/2019.

12.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Sebastião Viveiros da Silva, designado pela Portaria nº 010/2020.

12.4. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 09 de novembro de 2020



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Mario Cesar de Aquino Thimoteo
Mario Cesar de Aquino Thimoteo-EPP

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Jorge Roberto Camarini
CPF: 031.068.529-09

Nome: Reginaldo Aparecido Camarini
CPF: 03.233.419-88